



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI N.º 2.262, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Naviraí, da política de cofinanciamento aos prestadores de serviços de diálise, habilitados e contratados ao SUS, para a realização de procedimentos de hemodiálise e confecção de fistula arteriovenosa (FAV), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Município de Naviraí, a política de cofinanciamento aos prestadores de serviços de diálise, habilitados e contratados ao SUS, para a realização de procedimentos de hemodiálise e confecção de fistula arteriovenosa (FAV), mediante repasses financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Naviraí, sob a forma de incremento ao teto de média e alta complexidade - MAC, como forma de garantir o acesso aos pacientes da microrregião de Naviraí.

**Art. 2º** O cofinanciamento será efetivado após contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de Terapia Renal Substitutiva, pelo município de Naviraí, após procedimento licitatório adequado segundo o disposto na legislação vigente.

**Art. 3º** Os recursos definidos nesta Lei são de fonte estadual, destinados aos procedimentos de média e alta complexidade - MAC, e destinados como incremento ao teto MAC estadual de Naviraí, para o cofinanciamento das sessões de hemodiálise e confecção de fistulas arteriovenosas de pacientes SUS, que são atendidos por prestadores habilitados e contratados, devidamente regulados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo priorizados os pacientes da microrregião de Naviraí.

**Parágrafo Único.** A Gerência Municipal de Saúde de Naviraí, gestora do contrato a ser assinado com o prestador vencedor do certame licitatório será a responsável pelo pagamento das hemodiálises e fistulas arteriovenosas executados por seu contratado.

**Art. 4º** O pagamento da parte complementar (cofinanciamento) ao prestador, será mensal, realizado concomitantemente e em parcela única com o pagamento do montante de recurso Federal, transferida do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde via Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, e obedecerá a mesma competência.

**Parágrafo Único.** Compete à Gerência Municipal de Saúde de Naviraí receber a documentação encaminhada pelo prestador, para análise da auditoria e do fiscal do contrato, para o cálculo dos repasses.

**Art. 5º** Compete à:

**I – Gerência Municipal de Saúde de Naviraí:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

- a) confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;
- b) aplicar o repasse dos recursos previstos nesta Lei, para o cofinanciamento dos serviços de hemodiálise e confecção de FAV executado por prestador contratado no âmbito do SUS;
- c) avaliar as bases de faturamento do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e demais documentos para comprovação do alcance das metas previstas nesta Lei;
- d) certificar junto aos prestadores contratados se as hemodíalises e fistulas arteriovenosas - FAV foram realizadas.

**II** - Prestador de serviços de terapia renal substitutiva contratado com o Município:

- a) ser responsável pela assistência das pessoas em terapia renal substitutiva, vinculadas ao serviço, incluindo os casos de intercorrências intradialíticas;
- b) atender a população referenciada pelo sistema estadual de regulação, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
- c) manter atualizados regularmente os sistemas de informação do Ministério da Saúde, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- d) manter as equipes, equipamentos e estrutura física conforme normas de vigilância sanitária;
- e) não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.

**Parágrafo Único.** O Município de Naviraí deverá monitorar o cumprimento das obrigações dos prestadores dispostas no inciso II, do artigo 5º.

**Art. 6º** Os valores estabelecidos no cofinanciamento referido no Art. 1º serão compostos da seguinte forma:

**I** - Para cada paciente em hemodiálise ambulatorial pelo SUS, o prestador contratado fará jus a valores referentes à tabela SIGTAP/SUS, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Naviraí; acrescidos de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por sessão de hemodiálise, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Naviraí, que serão pagos por meio da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí, gestora do contrato.

**II** - Para cada paciente SUS com FAV e eco doppler vascular, antes e depois da FAV comprovadamente realizados, após a data a Adesão do Termo Compromisso, o prestador contratado com a Gerência Municipal de Saúde de Naviraí fará jus ao recebimento




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
Estado de Mato Grosso do Sul

de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão pagos por meio da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí, gestora do contrato.

§ 1º A comprovação do número de sessões realizadas, por pacientes, em um mês, será efetivada por meio do envio das bases de dados das APAC's do mês, até o dia 20 do mês posterior a realização da hemodiálise.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Naviraí, 02 de abril de 2020.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição 2596 de 03/04/2020

Ref. Projeto de Lei nº 09/2020  
Autor: Poder Executivo Municipal